

Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 03/2025 - TRE/PB

Processo SEI nº 0002126-10.2025.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DE NOVA FLORESTA/PB.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 797.XXX.604-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FLORESTA/PB**, CNPJ nº 18.666.341/0001-66, com endereço na Rua José Palmeira, 100, Centro, Nova Floresta/PB, e-mail: cmdcanovafloresta@gmail.com, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES**, brasileira, solteira, CPF nº 116.XXX.994-XX, telefone (83) 98630-8916, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cessão de Uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **10 (dez) urnas eletrônicas** modelo UE2020, sendo 07 (sete) de seção e 03 (três) de contingência, a serem utilizadas na **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR DE NOVA FLORESTA/PB**, a realizar-se **no dia 13 de abril de 2025, no horário das 08h às 17h**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Paulo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Paulo VI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder 10 (dez) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV - **Retirar**, na sede do Núcleo de Voto Informatizado de Campina Grande (NVI Campina Grande), localizado à Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade, fones (83) 2102-3529, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 11 de abril de 2025, no horário das 09h às 13h**;

V - **Devolver**, no **dia 14 de abril de 2025, no horário das 14h às 18h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura **até o dia 14 de abril de 2025**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0002126-10.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 04 de abril de 2025.

ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES em 04/04/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 04/04/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2087321&crc=656989B3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2087321** e o código CRC **656989B3**..